PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS SERVIDORES MUNICIPAIS, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, SE SUBMETEREM AO TESTE DO BAFÔMETRO, PRINCIPALMENTE, AQUELES QUE EXERCEM AS ATIVIDADES DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia___ de _____de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o programa de controle de uso de droga e bebida alcoólica aos servidores municipais do quadro geral de pessoal, permanentes ou temporários, principalmente, aqueles que exercem as atividades de motorista, mototratorista, operador de máquinas, dentre outros, que poderá ser aplicado por servidor especialmente designado para esse fim.

§ 1º. O teste de etilômetro ou bafômetro será compulsoriamente aplicado, diária ou periodicamente, se houver necessidade administrativa à submissão compulsória, desde que haja justificativa para tanto, ou seja, pelas características da atividade, por exemplo, no caso de servidor que trabalha em altura.

§ 2º. Para efeito de submissão compulsória ou obrigatória, o procedimento administrativo deverá ser aleatório, sem qualquer direcionamento específico, para que não se evidencie a intenção de prejudicar determinado empregado público.

§ 3º. Caso o servidor municipal estiver com sinais visíveis de embriaguez, tais como: odor de álcool, olhos avermelhados, dificuldade de equilíbrio, fala alterada, entre outros, e se recusar a se submeter ao exame, poderá ser aplicada infração disciplinar e sofrer as sanções pertinentes.

Artigo 2º. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar, observada a seguinte discriminação:

I - a advertência por escrito será aplicada na primeira autuação, por não justificar imposição de penalidade mais grave;

II - a suspensão com prejuízo do salário ou vencimento será aplicada em caso de reincidência da falta punida com advertência por escrito, que não justifique infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 30 dias;

III - será punida com suspensão de, até 15 dias, o servidor que, injustificadamente, se recusar a ser submetido ao teste de etilômetro ou bafômetro pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 1°. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso do prazo de três e cinco cincos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 2º. A demissão será aplicada nos casos de infração disciplinar grave, assim compreendido o servidor que manifesta embriaguez habitual, demonstrando dependência ao consumo de álcool ou substâncias entorpecentes, após afastamento e submissão a programa de tratamento e recuperação, sem êxito.

Artigo 3º. Quando houver encaminhamento do servidor para a realização de exame de sangue ou exame clínico, não será necessário aguardar o resultado para fins de instrução de processo administrativo.

Parágrafo único. Se o resultado do teste do bafômetro for positivo, o servidor municipal deverá ser afastado de suas atividades, até que haja o resultado da contraprova, caso ele opte por fazê-la, e a partir de então a Prefeitura tomará as devidas providências, sempre respeitando o sigilo dos resultados.

Artigo 4º. A confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência do álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos, uma dos seguintes procedimentos a serem realizados no servidor municipal:

I - exame de sangue;

II - exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou pela Polícia Militar, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;

III - teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar, ou etilômetro;

IV - outros meios de prova em direito admitidos, como testemunhal, relatório do servidor responsável, fotografia, filmagens de vídeo etc.

Artigo 5º. As condutas previstas nesta lei serão constatadas por concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue, ou igual ou superior a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 10 de janeiro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal